



PORTARIA Nº. 003/2020

Chapada da Natividade–TO, 08/0

***“Flexibiliza medidas de contingência
proliferação do coronavírus COVID
âmbito da Câmara Municipal de Chapada
Natividade – TO e dá outras providências”***

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
SUELI PINTO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem
Orgânica Municipal e o Regimento Interno e **CONSIDERANDO O DISPOSTO NO A**
51 e seguintes da LEI Nº. 8666/93, **RESOLVE**;

CONSIDERANDO os graves resultados da pandemia
COVID-19, novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial de
Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus
confirmou no Estado do Tocantins, tornando imperiosa a adoção de providências
pelo Governo Estadual, com a declaração de situação de Emergência em
Estado em razão da pandemia da COVID-19 novo coronavírus;

Considerando ainda que no município de Chapada da Natividade – TO, não há a confirmação de nenhum caso que tenha testado positivo
para COVID-19 novo coronavírus e;

Considerando ainda a necessidade de análise e votação
de matérias urgentes de extremo interesse público municipal por esta Casa de

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam suspensas por tempo indeterminado
âmbito desta Câmara Municipal as seguintes atividades:

I - A visitação pública e o atendimento presencial
público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - As audiências públicas, sessões solenes e outros
eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas;

V - Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer naturezas.

Art. 2º - Objetivando cumprir a recomendação da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal, Estadual e Municipal, referente ao impedimento de aglomeração de pessoas, as sessões ordinárias da Câmara Municipal não poderão contar com a presença da população.

Parágrafo Primeiro: As sessões ordinárias só poderão contar com a presença dos nobres Vereadores e de mais 02 servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para vereadores, servidores, prestadores de serviços e fornecedores;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, **mormente o inciso II, do artigo primeiro da portaria nº. 02/2020**, editado pela Câmara Municipal de Chapada da Natividade.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
Estado do Tocantins, 08/04/2020.

Publicado em: 08/04/2020



SUELI PINTO CARDOSO
Presidente